

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



ANEXO 12

PREGÃO Nº.

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

\_\_\_\_\_(nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

Pregão Presencial 032/2017

PREGÃO PRESENCIAL 29/2017

PREGÃO 30/2017

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL 28/2017

PREGÃO PRESENCIAL 027/2017

Situação: Em andamento

Data da publicação: 12/04/2017

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS.

Preço máximo:

Documentos para Download

- ALTERAÇÃO DO AVISO 027/2017 - Data da publicação: 12/04/2017  
(/portal/licitacao/download/alteracao-do-aviso-027-2017)
- AVISO DO PREGÃO 027/2017 - Data da publicação: 12/04/2017  
(/portal/licitacao/download/aviso-do-pregao-027-2017)
- EDITAL DO PREGÃO 027/2017 - Data da publicação: 12/04/2017  
(/portal/licitacao/download/edital-do-pregao-027-2017)
- Software mediador utilizado para montar pregão (/uploads/licitacao/mediador-pregao-pref-SCP.zip)

[Mais informações \(/portal/detalhe/pregao-presencial-027-2017\)](/portal/detalhe/pregao-presencial-027-2017)

PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL 23/2017

PREGÃO PRESENCIAL 24/2017

PREGÃO PRESENCIAL 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL 20/2017



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais  |                                     |               |            |
|---|-------------------------------------|---------------|------------|
| Entidade Executora  | MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO |               |            |
| Ano*  | 2017                                |               |            |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*                                      | 27                                  |               |            |
| Modalidade*   | Pregão                              |               |            |
| Número edital/processo*   | 27/2017                             |               |            |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito |                                     |               |            |
| Instituição Financeira  |                                     |               |            |
| Contrato de Empréstimo  |                                     |               |            |
| Descrição Resumida do Objeto*   | Aquisição e instalação de toldos    |               |            |
| Forma de Avaliação  | Menor Preço                         |               |            |
| Dotação Orçamentária*   | 33903000000000000000000000000000    |               |            |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*                                     | 20.000,00                           |               |            |
| Data de Lançamento do Edital  | 12/04/2017                          |               |            |
| Data da Abertura das Propostas  | 27/04/2017                          | Data Registro | 12/04/2017 |
| NOVA Data da Abertura das Propostas   |                                     | Data Registro |            |
| Data Cancelamento   |                                     |               |            |

Editar

Excluir

CPF: 3462902954,0 (Logout)

|                   |            |            |                    |            |            |
|-------------------|------------|------------|--------------------|------------|------------|
| TOTAL             | 220.760,11 | 202.983,66 | TOTAL              | 217.011,77 | 21.656,79  |
| ATIVO FINANCEIRO  | 10.095,13  | 6.303,48   | PASSIVO FINANCEIRO | 3.748,34   | 1.049,40   |
| ATIVO PATRIMONIAL | 210.664,98 | 196.680,18 | PASSIVO PERMANENTE | 0,00       | 5.825,00   |
| COMPENSAÇÕES      |            |            |                    | 217.011,77 | 196.289,26 |

| Saldo dos Atos Potenciais Ativos    |                    | Saldo dos Atos Potenciais Passivos |                    |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|
| Exercício Atual                     | Exercício Anterior | Exercício Atual                    | Exercício Anterior |
| 0,00                                | 0,00               | 356.733,63                         | 368.271,80         |
| EXECUÇÃO DE CERRIGAÇÕES CONTRATUAIS |                    |                                    |                    |
| TOTAL                               |                    | TOTAL                              |                    |
| 0,00                                |                    | 358.733,63                         |                    |

| DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL |                    |
|--|--------------------|
| EXERCÍCIO ATUAL  | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| 8.346,79   | 5.254,08           |
| 6.346,79   | 5.254,08           |

NOTAS:  
O Balanço Patrimonial foi elaborado com observância a disposições legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.328/64, a Lei Complementar nº 191/2000, as Princípios de Contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes. As receitas e despesas operacionais, operacionais e registradas em conformidade com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Considerou-se o regime de competência para a receita e despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores.

NOVA FÁTIMA, 06/04/2017  
MARCIO CESAR DE ANDRADE  
DIRETOR SAAE  
OLIVIA BRAZ RIBEIRO  
CONTROLE INTERNO

SELMA VILELA DA COSTA  
CRC-PR 17592110-0

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2017  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO  
POR ITEM. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, lubrificantes e lavagens para manutenção dos veículos e bombas pertencentes ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Fátima, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 25 de abril de 2017, até às 09h15min.  
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de abril de 2017, às 09h30min.  
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões do SAAE. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR, Sítio a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 442 - Centro - Nova Fátima - PR. VALOR MÁXIMO: R\$ 33.689,40 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). INFORMAÇÕES: Fone/fax (43) 3552-1810 PREGOIEIRO OFICIAL: Selma Vilela da Costa Nova Fátima, 31 de março de 2017.  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 004/2017  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - Departamento de Saneamento

| Item         | DISCRIMINAÇÃO                        | QUANT | UNID.   | VJUNT  | V TOTAL   |
|--------------|--------------------------------------|-------|---------|--------|-----------|
| 01           | Gasolina Comum                       | 4.000 | Litros  | 3,93   | 15.720,00 |
| 02           | Óleo Diesel                          | 4.000 | Litros  | 2,98   | 11.940,00 |
| 03           | Óleo Lubrificante p/ Motor (1 litro) | 80    | Litros  | 14,33  | 1.146,40  |
| 04           | Óleo Lubrificante 2 T (500 ml)       | 50    | Litros  | 21,00  | 1.050,00  |
| 05           | Óleo Lubrificante SAE 90             | 50    | Litros  | 15,66  | 783,00    |
| 06           | Lavagem completa em caminhão M Benz  | 15    | Lavagem | 150,00 | 2.250,00  |
| 07           | Lavagem completa em veículo Chev     | 20    | Lavagem | 45,00  | 900,00    |
| Total Geral: |                                      |       |         |        | 33.689,40 |

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, lubrificantes e lavagens para manutenção dos veículos e bombas pertencentes ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Fátima, nas quantidades descritas no ANEXO I, ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Nova Fátima, 31 de março de 2017.  
Selma Vilela da Costa  
Marcio Cesar de Andrade

RESULTADOS ACUMULADOS  
RESUMO DO EXERCÍCIO  
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
DEBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

|            |            |            |            |            |            |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 217.011,77 | 15.097,51  | 130.684,26 | 11.250,00  | 217.011,77 | 220.760,11 |
| 4.065,86   | 17.592,93  | 0,00       | 196.289,26 | 202.983,66 | 1.049,40   |
| 368.271,80 | 368.271,80 |            |            |            |            |

DECRETO Nº 1.427/2017  
Sumula: Atualiza os valores para lançamento do IPTU 2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017 em 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento) de conformidade com IPCA 2016;  
Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2017, de acordo com o que segue:  
I - Conta única, com 10% (dez por cento) de desconto, vencimento em 31 de maio de 2017;  
II - 1ª Parcela, com vencimento em 31 de maio de 2017;  
III - 2ª Parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017;  
IV - 3ª Parcela, com vencimento em 31 de julho de 2017;  
V - 4ª Parcela, com vencimento em 31 de agosto de 2017;  
VI - 5ª Parcela, com vencimento em 29 de setembro de 2017;  
VII - 6ª Parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2017  
Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 31 de maio de 2017.  
Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 1.428/2017  
Sumula: Prorroga o prazo de acesso ao REFI 2017 dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de abril de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017), relativo aos débitos fiscais, para o Município de Santa Cecília do Pavão.  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 1.429/2017  
Sumula: Atualiza os valores para lançamento do IPTU 2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017 em 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento) de conformidade com IPCA 2016;  
Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2017, de acordo com o que segue:  
I - Conta única, com 10% (dez por cento) de desconto, vencimento em 31 de maio de 2017;  
II - 1ª Parcela, com vencimento em 31 de maio de 2017;  
III - 2ª Parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017;  
IV - 3ª Parcela, com vencimento em 31 de julho de 2017;  
V - 4ª Parcela, com vencimento em 31 de agosto de 2017;  
VI - 5ª Parcela, com vencimento em 29 de setembro de 2017;  
VII - 6ª Parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2017  
Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 31 de maio de 2017.  
Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 1.430/2017  
Sumula: Prorroga o prazo de acesso ao REFI 2017 dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de abril de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017), relativo aos débitos fiscais, para o Município de Santa Cecília do Pavão.  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

REGIANE CARDOSO DE ANDRADE, SAMUEL PINTO RIBEIRO  
FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA - MEMBRO  
ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME - OFÍCIO 2 PAPELARIA  
ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS, SANDRA M. YAMAOKA  
KLEBER ARRABACA BARBOSA-EPP  
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS  
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR,  
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME  
BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA  
JULIMAR BUENO GARCIA, MORENO PAVEZZI DA COSTA

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 027/2017 - FORMA PRESENCIAL  
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO. Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisição de Toldo.  
CREDENCIAMENTO: Das 8h15m às 8h29m horas do dia 19/04/2017  
ABERTURA: Das 8h30m de 19/04/2017  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.com.br, ou no Departamento de Compras. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sítio na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou compassa@cepax.com.br.  
Santa Cecília do Pavão, 04 de abril de 2017.  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.427/2017  
Sumula: Atualiza os valores para lançamento do IPTU 2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017 em 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento) de conformidade com IPCA 2016;  
Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2017, de acordo com o que segue:  
I - Conta única, com 10% (dez por cento) de desconto, vencimento em 31 de maio de 2017;  
II - 1ª Parcela, com vencimento em 31 de maio de 2017;  
III - 2ª Parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017;  
IV - 3ª Parcela, com vencimento em 31 de julho de 2017;  
V - 4ª Parcela, com vencimento em 31 de agosto de 2017;  
VI - 5ª Parcela, com vencimento em 29 de setembro de 2017;  
VII - 6ª Parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2017  
Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 31 de maio de 2017.  
Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 1.428/2017  
Sumula: Prorroga o prazo de acesso ao REFI 2017 dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de abril de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017), relativo aos débitos fiscais, para o Município de Santa Cecília do Pavão.  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 1.429/2017  
Sumula: Atualiza os valores para lançamento do IPTU 2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017 em 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento) de conformidade com IPCA 2016;  
Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2017, de acordo com o que segue:  
I - Conta única, com 10% (dez por cento) de desconto, vencimento em 31 de maio de 2017;  
II - 1ª Parcela, com vencimento em 31 de maio de 2017;  
III - 2ª Parcela, com vencimento em 30 de junho de 2017;  
IV - 3ª Parcela, com vencimento em 31 de julho de 2017;  
V - 4ª Parcela, com vencimento em 31 de agosto de 2017;  
VI - 5ª Parcela, com vencimento em 29 de setembro de 2017;  
VII - 6ª Parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2017  
Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 31 de maio de 2017.  
Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 1.430/2017  
Sumula: Prorroga o prazo de acesso ao REFI 2017 dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de abril de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017), relativo aos débitos fiscais, para o Município de Santa Cecília do Pavão.  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal  
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.





Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Santa Cecília do Pavão torna público que está alterando a data de abertura do Pregão nº 027/2017, por problemas de ordem operacional.

### A NOVA DATA PASSA A SER:

CRENCIAMENTO: DIA 27/04/17, Das 8h15m as 8h29m horas.  
ABERTURA: DIA 27/04/17 das 8h30m

Mantidas as demais cláusulas.

Santa Cecília do Pavão, 12 de abril de 2017.

  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 027/2017, cujo objeto é aquisição de 2 toldos instalados nas dependências do CRAS. O Pregoeiro declara deserta a licitação e encaminha o processo para parecer quanto a regularidade do processo. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
LUIS GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO

  
FABÍO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
MEMBRO

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 28 de abril de 2017.

De: Comissão de Licitação  
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 027/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
**LUIS GUILHERME BORSATTO**  
Pregoeiro



# Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.  
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.  
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 27/2017 - FORMA PRESENCIAL.  
PARECER Nº 44/2017.

RECEBIDO EM      /      /2017 POR \_\_\_\_\_

## 1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição de toldos, nos moldes descritos no e-mail que acompanha a solicitação de compra.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 27/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "*homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital*".

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*<sup>1</sup>:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

No curso da presente análise, afigura-se de extrema utilidade a lição do referido mestre Marçal Justen Filho, que ensina o seguinte acerca de vícios em atos que integram o procedimento licitatório<sup>2</sup>:

Existem três modalidades de 'sanções' para vícios de atos ocorridos no curso da licitação. Em uma ordem crescente de gravidade da sanção, pode-se

<sup>2</sup> in Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, Editora Fórum, pgs. 483/484.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão ao interesse público ou particular. (...) A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa a regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa óptica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

## **2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.**

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*<sup>3</sup>:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e

<sup>3</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

## **2. 2. DA FASE INTERNA.**

Para a pretendida contratação há justificativa feita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Leiza Gavioli dos Santos, a qual solicita a aquisição de dois toldos, nos moldes descritivos no e-mail anexo, que possuem a finalidade de abrigar os veículos do CRAS quando não estiverem em serviço, ou seja, está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado ao menos 3 (três) fornecedores, com o fim de demonstrar, ainda, a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam o preço dos serviços, quais sejam: Aburaya Toldos Indústria e Comércio de Toldos Ltda, inscrita no CNPJ de nº 07.432.101/0001-80; Toldos Abralon Indústria e Comércio de Toldos Ltda, inscrita no CNPJ de nº 00.584.906/0001-09; Toldolon Toldos Londrina Ltda, inscrita no CNPJ de nº 79.145.033/0001-80.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

Em que pese a ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

A Administração Municipal foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve três orçamentos acostados aos procedimentos, tendo o termo de referencia chegado ao preço médio de mercado de modo que conforme se verá não houve restrição ao caráter competitivo da licitação, sendo que o edital de licitação foi devidamente publicado, sendo oportunizado lances as empresas que se interessaram.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.